



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2013

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 016/2013 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E DO OUTRO LADO A **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP (contratada)** E O **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LIMEIRA (interveniente)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Órgão do Poder Legislativo com personalidade jurídica de direito interno, estabelecida à Rua Pedro Zaccarias nº 70 - Bairro Jardim. Nova Itália - CEP: 13.484/350 – Limeira – São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo Vereador Sr. Ronei Costa Martins, Presidente do Legislativo Municipal de Limeira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] na qualidade de Contratante e do outro lado a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" FUNAP** – pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Dr. Vila Nova nº 268 – Vila Buarque, CEP 01222-020, São Paulo – SP neste ato representada por sua Diretora Executiva LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA, portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], na qualidade de CONTRATADA e o **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LIMEIRA**, órgão subordinado à Secretaria de Administração Penitenciária, com CNPJ nº 96.291.141/0079-40, situada à Via Jurandir da Paixão de Campos Freire, Km 4,5 – CEP 13.480-970, no município





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de Limeira, neste ato representada por seu Diretor Técnico II, o Sr. Nivaldo José Zeferino, portador do RG [REDACTED], na qualidade de INTERVENIENTE. Resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato amigável entre a Administração e as partes Contratada e Interveniente segundo o dispositivo retromencionado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato das partes Contratante, Contratada e Interveniente em cooperação buscarem uma maior ampliação a viabilização da abertura de oportunidades de trabalho aos presos e egresso melhorando assim as suas condições de vida, recuperação social e oferecimento de trabalho remunerado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.





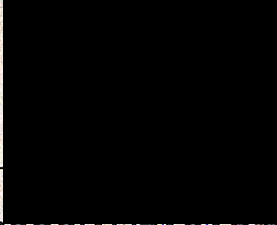
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



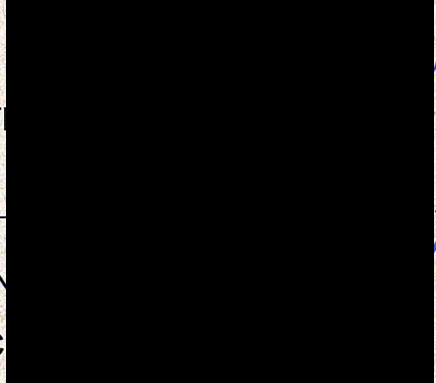
Limeira, 26 de Maio de 2014.

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" FUNAP



CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LIMEIRA

João Paulo da Silva  
Diretor



Nome:

CPF/RG: